

PORTARIA Nº 293/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2024/718551;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Ministerial (CC-1), com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, **VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO ARAGÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 12/06/2024.

BELÉM/PA, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

ou alteradas, sempre mediante justificativa encaminhada pela unidade de trabalho responsável por sua execução, à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

§4º As etapas podem ser alteradas, incluídas e excluídas a qualquer tempo, até 3 (três) meses antes do fim de vigência do Plano de Gestão.

§5º O relatório de avaliação do Plano de Gestão deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua vigência, com uma estrutura, mínima, composta por: introdução, apresentação, avaliação por objetivo estratégico, com vistas a apresentar os resultados da gestão, por meio de painel de indicadores, ações operacionais e metas.

Art. 10. Os Planos Temáticos poderão vigorar por um período de até 6 (seis) anos e alinhar-se-ão aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico do TCE-PA em vigor.

Parágrafo único. Os relatórios de avaliação dos planos temáticos devem ser anuais com uma estrutura, mínima, composta por: introdução, apresentação, avaliação por objetivo, com vistas a apresentar os resultados do período avaliado, por meio de painel de indicadores, ações e metas.

Art.11. Os Planos de Ação serão instrumentos de natureza operacional e definirão responsabilidades e prazos para a execução das ações previstas nos planos temáticos.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 12. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos de planejamento governamental que garantem a execução de projetos e atividades previstos nos planos institucionais do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-PA. Parágrafo único. Os indicadores e metas do Programa Temático de responsabilidade do TCE-PA, constante no PPA e na LOA, devem estar alinhados ao Plano Estratégico vigente no TCE-PA.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO SPG

Art. 13. São instâncias de governança do SPG, nos termos indicados nesta Resolução:

- I – Tribunal Pleno;
- II – Presidência do TCE-PA;
- III – Comitê de Governança e Gestão (CGG); e
- IV – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 14. Compete ao Tribunal Pleno, enquanto instância de governança do SPG, deliberar sobre:

- I – Plano Estratégico e suas revisões;
- II – proposta do Programa Temático do Plano Plurianual (PPA) de responsabilidade do TCE-PA, e suas revisões;
- III – proposta do Orçamento Anual do TCE-PA;
- IV – Planos Temáticos, quando submetidos pelo Presidente;
- V – propostas de alteração do Sistema de Planejamento e Gestão.

Art. 15. Compete à Presidência do TCE-PA, enquanto instância de governança do SPG:

- I – submeter a proposta do Plano Estratégico à deliberação do Tribunal Pleno;
- II – aprovar o Plano de Gestão e apresentá-lo ao Tribunal Pleno;
- III – submeter os Planos Temáticos, cuja vigência exceda o mandato do Presidente em exercício, à deliberação do Tribunal Pleno;
- IV – aprovar os demais Planos Temáticos;
- V – dar transparência aos planos institucionais do SPG e aos seus resultados.

Art. 16. Compete ao CGG, enquanto instância de governança do SPG:

- I – incentivar e promover ações que visem aprimorar o monitoramento de resultados no Tribunal, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aperfeiçoamento do processo decisório;
- II – promover o alinhamento entre o plano estratégico e o planejamento e execução orçamentária;
- III – acompanhar e avaliar os resultados do Plano Estratégico e a execução do Plano de Gestão;
- IV – acompanhar os resultados dos programas temáticos de responsabilidade do TCE-PA, constantes no Plano Plurianual (PPA).

Art. 17. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, enquanto instância de governança do SPG:

- I – garantir o alinhamento e a integração entre os planos institucionais do SPG;
- II – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos Planos Institucionais do TCE-PA;
- III – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas dos Programas Temáticos de responsabilidade do TCE-PA, constantes no Plano Plurianual (PPA);
- IV – propor à Presidência do TCE-PA melhorias nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos planos institucionais do SPG;
- V – prestar assessoramento técnico às unidades de trabalho do TCE-PA durante os processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos planos institucionais do SPG.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DO SPG

Art. 18. Os planos institucionais do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-PA e seus respectivos relatórios de avaliação serão objeto de divulgação em portal institucional, mídias sociais e outros canais de comunicação e transparência do TCE-PA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Presidente do Tribunal fica autorizado a expedir os atos necessá-

rios à regulamentação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 17.794, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Conselheiro Emilio Martins, em Sessão Ordinária, de 11 de junho de 2024.

Protocolo: 1084658

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 293/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2024/718551; RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Ministerial (CC-1), com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO ARAGÃO.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 12/06/2024.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 1084834

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 41/2024/SGCC/DACC/MPC/PA (PAE 2024/608835)

Designa fiscais de Contrato Administrativo A Secretária, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da PORTARIA nº 376/2023/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073 e no seu impedimento, o servidor JOÃO QUEMEL LIRA JUNIOR, matrícula nº 200272, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 16/2024/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e SÉRGIO OLIVA REIS, CPF 440.277.022-04, palestra sobre o Regime Próprio de Previdência Social e sobre o Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Pará, com carga horária de 10 (dez) horas para qualificar membros e servidores do MPC/PA, conforme especificações.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV) Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V) Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII) Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem as atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 12 de junho de 2024.

Cláudia Guerreiro Salame
Secretária do MPC-PA

Protocolo: 1084664